



Número 3440 • Belo Horizonte, terça-feira, 15 abril 2025

SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Diretoria da Secretaria do Pleno	1
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres	2
Coordenadoria de Pós-Deliberação.....	8
Presidência	10
Segunda Câmara	11
Secretaria da 2ª Câmara	11
Diretoria de Gestão de Pessoas	12
Coordenadoria de Pessoal	12
Diretoria de Administração.....	12
Coordenadoria de Licitações e Contratos	12
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	13

Tribunal Pleno

Diretoria da Secretaria do Pleno

PAUTA TRIBUNAL PLENO

O Exmo. Sr. Presidente, Conselheiro Durval Ângelo, convoca os membros do colegiado para a **9ª Sessão Ordinária**, a ser realizada no dia **30 de abril de 2025**, com início às 14 horas.

PROCESSOS EM PAUTA PARA A SESSÃO DO DIA 30 DE ABRIL DE 2025

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Durval Ângelo

1048982, Consulta, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Consulente: Gério Patrocínio Soares

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Durval Ângelo

1114390, Consulta, Câmara Municipal de Mariana

Consulente: Jonathan Chaves Silva

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

1127906, Consulta, Prefeitura Municipal de Sete Lagoas

Consulente: Edmundo Diniz Alves

CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS

1120085, Assunto Administrativo - Ato Normativo

Referência: Projeto de Resolução que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e revoga a Resolução nº 09, de 11 de junho de 2014.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI

1177637 e 1177654, Denúncias, Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI

Denunciantes: Solução Terceirização e Serviços Ltda., Orbenk Administração e Serviços Ltda.

Interessados: Rogilson Aparecido Marques Nogueira, Rafaela das Graças Marques Ribeiro.

Procuradores: Caio Diego Pereira Nogueira - OAB/MG 88411, Ricardo Brandão - OAB/MG 115073, Rony de Abreu Munhoz - OAB/MT 11972/O, Lucas de Menezes Bolzan - OAB/RS 115687.

MPTC: Elke Moura

1182245, Assunto Administrativo - Ato Normativo

Referência: Projeto de Instrução Normativa que visa alterar a Instrução Normativa nº 3, de 25 de novembro de 2015, que disciplina a remessa, pelos municípios, dos instrumentos de planejamento e das informações orçamentárias, financeiras, contábeis, operacionais e patrimoniais, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM).

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO LICURGO MOURÃO

1164179, Recurso Ordinário

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Processo referente: **1066799**, Representação, Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas.

Interessados: Alex Romualdo Silva, A.R. Comercio de Peças, Produtos e Serviços Ltda., Brasil Veículos e Máquinas Ltda., Canaã Distribuidora de Autopeças Eireli, Dimas Fulgêncio, Dimas Fulgêncio Auto Peças - Me, Fernando José Rosa, Horizonte Transporte e Logística Eireli, Karina Zoveti Amorim Ferreira, Núbia Alves Guedes Mercini, Retengrol Comércio de Peças e Serviços Eireli, Ronaldo Cordeiro Soares, Sintractor Peças e Serviços Eireli, Tiago Fonseca Carvalhais, Total Tratores do Brasil Comércio e Manutenção Ltda., Transmig Comércio de Peças Ltda., Tratorenzoo Comércio e Serviços Ltda., Valéria Moreira Palhares, Vanderson Felipe da Silva, Waldineya da Silva Santos, Walter Luiz de Andrade.

Procuradores: Camila Quintão de Lima - OAB/MG 145057, Elísio da Silva - OAB/MG 68187, Juliano de Freitas Reis - OAB/MG 101694, Luana Neves Coimbra - OAB/MG 178269, Vanessa Ferreira Silva - OAB/MG 194512, Ana Magna de Fátima Pereira - OAB/MG 75198, Fabrizio Roger de Carvalho Russi - OAB/MG 75193, Juscimar dos Santos Pereira - OAB/MG 102354, Cristiane Malheiros de Sousa - OAB/MG 140307, André Corrêa Duarte - OAB/MG 110167, Danielle Aparecida de Barcelos - OAB/MG 157964, Márcia Aparecida de Faria - OAB/MG 113730, Carlos Eduardo de Toledo Blake - OAB/SP 304091, Elcio Fonseca Reis - OAB/MG 63292, Enrique Fonseca Reis - OAB/MG 90724, Evaristo Ferreira Freire Júnior - OAB/MG 86415, Frederico Rodrigues Monteiro - OAB/MG 86539, Luís Henrique Vasconcelos da Silva Letra - OAB/MG 147229, Rafael Fernando Assis Xavier - OAB/MG 138761, Renata de Almeida Massa - OAB/MG 90953.

MPTC: Daniel Guimarães

1157126, Pedido de Rescisão

Requerente: Fábio Marques Florêncio

Processos referentes: **1119839**, Acompanhamento da Gestão Fiscal; **1148766**, Assunto Administrativo - Câmaras, Prefeitura Municipal de Alfenas.

MPTC: Daniel Guimarães

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO HAMILTON COELHO

1184912, Agravo

Agravantes: Estado de Minas Gerais, Igor de Alvarenga Oliveira Icassati Rojas

Processo referente: **1177588**, Representação, Secretaria de Estado da Educação.

Apenso: **1177646**, Embargos de Declaração

Procuradores: Sérgio Pessoa de Paula Castro - OAB/MG 62597, Arthur Pereira de Mattos Paixão Filho - OAB/MG 50684, Milena Franchini Branquinho

- OAB/MG 80714, Valmir Peixoto Costa - OAB/MG 91693, Renata Couto Silva de Faria - OAB/MG 83743, Daniel Cabaleiro Saldanha - OAB/MG 119435, Edrise Campos - OAB/MG 73861, José Sad Júnior - OAB/MG 65791, Maurício Barbosa Gontijo - OAB/MG 68471.

1177526, Recurso Ordinário

Recorrente: Adilson Eustáquio da Silva

Processo referente: **1072081**, Prestação de Contas, Prefeitura Municipal de Matutina, Exercício 2018.

MPTC: Marcílio Barenco

Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos dos arts. 358 e 359 da Resolução n. 24/2023 (RITCMG).

Processo nº: 1168018

Natureza: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Procedência: Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixio

Exercício: 2023

Responsável: Juliano Philipe Serafim Soares

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Licurgo Mourão

Sessão: 18/03/2025

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO. RECEITAS E DESPESAS. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO.

1. Regularidade na abertura de créditos adicionais, artigos 42, 43 e 59 da Lei n. 4.320/64. Observância dos limites constitucionais de aplicação no Ensino, no FUNDEB, na Saúde, no repasse de recursos à Câmara Municipal, bem como dos limites legais de Gastos com

Pessoal e endividamento (Dívida consolidada líquida e Operações de crédito).

2. Recomendações quanto à realização de realocações orçamentárias autorizadas por meio de leis orçamentárias (PPA, LDO ou LOA). Orientações constantes na Decisão Normativa TCEMG n. 2/2023.

3. Recomendações quanto à Lei Orçamentária, à divergência de apuração de recursos de superávit financeiro entre demonstrativos do SICOM, e à execução orçamentária.

4. Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, I, da LC n. 102/2008 c/c o art. 86, I, do Regimento Interno.

Processo nº: 1167616

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Guaxupé

Exercício: 2023

Responsável: Héber Hamílton Quintella

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 18/03/2025

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO TCEMG N. 1/2023. ABERTURA, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS POR FONTE E DESTINAÇÃO DE RECURSOS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES RELATIVOS À DESPESA COM PESSOAL. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. VERIFICAÇÃO DO RELATÓRIO E DO PARECER DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

Constatada a regularidade e a legalidade dos procedimentos examinados, emite-se parecer prévio

pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1167331

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Alpercata

Exercício: 2023

Responsável: Rafael Augusto França Oliveira Machado

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 18/03/2025

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO TCEMG N. 1/2023. ABERTURA, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS POR FONTE E DESTINAÇÃO DE RECURSOS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES RELATIVOS À DESPESA COM PESSOAL. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. VERIFICAÇÃO DO RELATÓRIO E DO PARECER DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

Constatada a regularidade e a legalidade dos procedimentos examinados, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1148499

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras

Exercício: 2022

Responsável: Tomé Reis Alvarenga

Procuradores: Ângelo Zampar, OAB/MG 92.513; Manoel José de Freitas Castelo Branco, OAB/MG 105.199; Mariana Alves Dimas Junqueira, OAB/MG 194.029; Nilton Oliveira Bonifácio, OAB/MG 69.252; e Sebastiana do Carmo Braz de Souza, OAB/MG 78.985

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro em exercício Licurgo Mourão

Sessão: 18/03/2025

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB. APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DAS METAS 1A E 18. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO. RECEITAS E DESPESAS. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO.

1. Regularidade na abertura de créditos adicionais, artigos 42, 43 e 59 da Lei n. 4.320/64. Observância dos limites constitucionais de aplicação no Ensino, no FUNDEB e na Saúde, no repasse de recursos à Câmara Municipal, bem como dos limites legais de Gastos com Pessoal e endividamento (Dívida consolidada líquida e Operações de crédito).

2. Não cumprimento das Metas 1A e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE estabelecidas na Lei Federal n. 13.005/2014, relativas, respectivamente, à universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade até 2016, e à observância do piso salarial nacional para os profissionais da educação básica pública definido na Lei Federal n. 11.738/2008.

3. Recomendações quanto à Lei Orçamentária Anual; à Execução Orçamentária; à divergência de apuração de recursos de superávit financeiro entre demonstrativos do SICOM; ao Balanço Orçamentário.

4. Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, com ressalva, nos termos do art. 45, II, da LC n. 102/2008 c/c o art. 86, II, do Regimento Interno.

Processo nº: 1148188

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Lontra

Exercício: 2022

Responsável: Dernal Mendos dos Reis

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passarelli

Sessão: 18/03/2025

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FUNDEB. LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. CONTROLE INTERNO. PNE. DCASP. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Mostra-se elevado o percentual de 70% para suplementação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual por descaracterizar o orçamento público, que é instrumento de planejamento, organização e controle das ações governamentais.

2. Aplicam-se os princípios da razoabilidade e da insignificância para afastar os efeitos da irregularidade em relação à abertura de créditos sem recursos disponíveis, quando o valor do crédito adicional irregularmente empenhado corresponde a 0,41% do total da despesa empenhada no exercício.

3. A irregularidade relativa ao não cumprimento do percentual constitucional mínimo exigido na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino enseja falha grave e responsabilização do Chefe do Poder Executivo, em razão do não atendimento ao disposto no art. 212 da Constituição da República de 1988.

4. Compete aos gestores adotar providências para viabilizar o cumprimento da Meta 18 estabelecida pelo Plano Nacional de Educação – PNE.

Processo nº: 1120474

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Douradoquara

Exercício: 2021

Responsável: Flávio Resende de Sousa

Procuradores: Ângelo Zampar, OAB/MG 92.513; Dimitry Marques Ramos, OAB/MG 141.932; Lucas dos Reis de Jesus, OAB/MG 187.191; Manoel José de Freitas Castelo Branco, OAB/MG 105.199; Mariana Alves Dimas Junqueira, OAB/MG 194.029; Mariana Andrade Cristianismo, OAB/MG 190.154; Nilton Oliveira Bonifácio, OAB/MG 69.252; Sebastiana do Carmo Braz de Sousa, OAB/MG 78.985

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 18/03/2025

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 1/2022. DECISÃO NORMATIVA TCEMG N. 1/2024. ABERTURA, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS 1 E 18 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

Constatada a regularidade e a legalidade dos procedimentos examinados, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1092291

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Claro

Exercício: 2019

Responsável: Sebastião César Lemos

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 18/03/2025

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CONTROLE INTERNO. PNE. IEGM. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Em se tratando de crédito aberto na Fonte 190 – Operações de Créditos Internas, aplicam-se analogicamente os termos da Consulta 873706, tendo em vista a expectativa de recebimento dos recursos financeiros no exercício de abertura do crédito, mantendo-se, consequentemente, a vinculação dos

recursos financeiros recebidos posteriormente ao objeto pactuado.

2. Aplicam-se os princípios da razoabilidade e da insignificância para afastar os efeitos da irregularidade em relação à abertura de créditos sem recursos disponíveis, quando o valor irregularmente empenhado não supera 0,46% da despesa empenhada.

3. Compete aos gestores adotar providências para viabilizar o cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação – PNE.

4. O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) posicionado na Faixa C+ indica “em fase de adequação” das políticas e atividades públicas nas dimensões de Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Cidades Protegidas e Governança em Tecnologia.

Processo nº: 1177718

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Setta Construções e Serviços Ltda.

Denunciada: Prefeitura Municipal de Itaúna

Procurador: Ângelo Macio Pereira da Cruz, OAB/MG 207.490

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 18/03/2025

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL. ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. A autoridade competente, nos termos do disposto no art. 49 da Lei n. 8.666, de 1993, pode anular a licitação por razões de ilegalidade decorrente de vício insanável.

2. A anulação do certame ocasiona a perda de objeto da denúncia e, consequentemente, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com o arquivamento dos autos.

Processo nº: 1177685

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Renata Saydel, OAB/SP 194.266

Denunciada: Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Responsável: Silvestre Cândido de Souza Turbino

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 18/03/2025

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. PREFEITURA MUNICIPAL. REVOGAÇÃO DO CERTAME. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO

PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

A revogação do procedimento licitatório pela autoridade competente, com base no poder de autotutela, acarreta a perda de objeto da Denúncia, ensejando a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do disposto no art. 258, III c/c o art. 346, § 3º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Resolução n. 24/2023).

Processo nº: 1167273

Natureza: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO**

Procedência: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa)

Responsável: Thales Almeida Pereira Fernandes

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 03/12/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO. SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. EXAME FORMAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL. REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. O encaminhamento de toda a documentação necessária para análise da prestação de contas é imprescindível para a clara compreensão da realidade orçamentária, financeira e patrimonial do órgão ou entidade, incluindo as notas explicativas, com vistas a prover informação adicional que não tenha sido apresentada nos registros contábeis.

2. O inventário físico-financeiro dos bens móveis e imóveis deve ser realizado de forma integral, sendo que a apuração de divergências denota falha no controle patrimonial.

3. Os saldos de bens patrimoniais apurados pela Comissão de Inventário devem estar em consonância com os lançamentos constantes no SIAD.

Processo nº: 1076950

Natureza: **DENÚNCIA**

Denunciante: Tarcio Leite de Almeida

Denunciada: Prefeitura Municipal de Carlos Chagas

Responsáveis: Acássio Vieira de Azeredo Coutinho, Hermes Ferreira Souto Neto, William Vítor Wan Der Mass Silva, Mirella Baleeiro Souto Córdova Coutinho, Luna Rodrigues de Souza, Supermercado Pérola do Mucuri Ltda. – EPP

Procuradoras: Íris Michelle Silva Bianchi, OAB/MG 165.768; Cláudia Bortolini Dias, OAB/MG 120.539

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Prolator do voto vencedor: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 11/03/2025

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTADAS. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. ARQUIVAMENTO.

1. A alegação de ilegitimidade passiva será rejeitada quando presentes elementos que atribuam envolvimento mínimo dos agentes citados nos autos com os fatos noticiados, devendo a irregularidade da conduta ser aferida quando da análise de mérito.

2. A ocorrência da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal, instituto de ordem pública, pode ser reconhecida de ofício, em sede de prejudicial de mérito, à luz do previsto no art. 110-A, *caput* e parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Processo nº: 1185001

Natureza: **DENÚNCIA**

Denunciante: Ultra Engenharia e Construções S/A

Denunciado: Consórcio Interfederativo de Minas Gerais – Ciminias

Responsáveis: Frederico Ozanan Rangel (Presidente) e Maria Aparecida Rios (signatária do edital)

Procuradores: Filipe de Araújo Lima e Ferreira, OAB/MG 142.173; Ana Vitória Silva Soares, OAB/MG 217.610; Diego de Araújo Lima, OAB/MG 144.831; Leonardo Silva Quintino, OAB/MG 70.957; Wélliton Aparecido Nazário, OAB/MG 205.575

Relator: Conselheiro em exercício Hamilton Coelho

Sessão: 01/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. CREDENCIAMENTO. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA. COBRANÇA INDEVIDA, POR CONSÓRCIO PÚBLICO, DE PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O OBJETO CONTRATADO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA.

Constitui irregularidade a cobrança, pelo órgão licitante, de percentual incidente sobre os contratados a

serem celebrados, aos fornecedores e aos municípios consorciados, por falta de suporte legal e jurisprudencial, em afronta ao princípio da legalidade.

Processo nº: 1144677

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Camila Paula Bérghamo

Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Além Paraíba

Responsável: Rafaela Torres Serafim

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro em exercício Hamilton Coelho

Sessão: 01/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE PNEUS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO IBAMA EM NOME DO FABRICANTE RESPALDADO NO ART. 4º DA RESOLUÇÃO CONAMA N. 416/2009. RESTRIÇÃO INDEVIDA NÃO CONFIGURADA. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO.

1. A exigência de certificação de regularidade junto ao Ibama, para fins de aquisição de pneumáticos, respaldada em normativo explícito, é lícita e se encontra alinhada ao dever constitucional de preservação do meio ambiente, a teor do art. 225 da Constituição da República e da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2. Conforme parecer emitido na Consulta n. 1.141.537, desta Corte de Contas, tal cláusula editalícia “deve atender às determinações do órgão regulamentador ambiental, a exemplo do art. 4º da Resolução/Conama n. 416/2009 e do art. 10 da Instrução Normativa/Ibama n. 13/2021”.

Processo nº: 1114485

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Procedência: Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

Entidade: Caixa Escolar Batista de Oliveira – Escola Estadual Batista de Oliveira – Juiz de Fora

Responsáveis: Marcos Antônio Benigno Cardoso, Geovânio Antônio de Araújo, Cristiano Andrade de Oliveira, Flávia Duarte e Silva, Fernanda Cristina de Paula Ferreira Moura, Sandra Cristina Magalhães Brandel Pires, Marcelo Magalhães Brandel

Procuradores: Leôncio Fernandes Andrade, OAB/MG 127.128; José Vânio de Araújo, OAB/MG 110.268; Valtervânio Francisco de Araújo, OAB/MG 145.183

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro em exercício Hamilton Coelho

Sessão: 01/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TERMO DE COMPROMISSO. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL. PREJUDICIAIS DE MÉRITO. RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DO PODER-DEVER SANCIONATÓRIO. DANO AO ERÁRIO. EXEGESE MAJORITÁRIA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DATA DOS FATOS COMO TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA “PRETENSÃO RESSARCITÓRIA”. EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR. IMPRESCRITIBILIDADE DA AÇÃO DE RESSARCIMENTO DECORRENTE DE ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CIÊNCIA AO PARQUET. ARQUIVAMENTO.

1. Reconhece-se a prescrição do poder-dever sancionatório nas hipóteses em que se certifica o decurso de mais de cinco anos entre a ocorrência dos fatos e a autuação da TCE nesta Corte de Contas, nos termos dos arts. 110-C, II, e 110-E da Lei Complementar n. 102/2008.

2. Na hodierna jurisprudência majoritária do Supremo Tribunal Federal, em sede de mandados de segurança impetrados contra atos do Tribunal de Contas da União, tem-se reconhecido, também, a data dos fatos como marco inicial do prazo da “pretensão ressarcitória”, aplicando-se, por analogia, a Lei Federal n. 9.873/1999.

3. O gestor deve adotar as providências necessárias ao acompanhamento, controle da execução e das prestações de contas dos convênios firmados pela Administração, com o fito de mitigar os riscos de ocorrência de irregularidades envolvendo a malversação de recursos públicos, atentando para os ditames e, sobretudo, para os prazos contidos na Instrução Normativa TC n. 3/2013, haja vista que a autoridade administrativa competente estará sujeita à aplicação de multa, sem prejuízo da responsabilização solidária pelo dano causado ao erário, em caso de descumprimento do disposto no art. 5º do aludido normativo.

Processo nº: 1112472

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Prodata Informática Ltda.

Denunciada: Prefeitura Municipal de Ipatinga

Responsável: Lucas Brum da Silva

Apenso: Edital de Licitação n. 1095042

Procuradora: Tânia Roberta Carrijo Teles Lauriano, OAB/GO 33.462

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro em exercício Hamilton Coelho

Sessão: 01/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. LICENCIAMENTO TEMPORÁRIO E NÃO EXCLUSIVO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA INTEGRADOS PARA GESTÃO PÚBLICA. REVOGAÇÃO DO CERTAME ANTERIOR. AUTOTUTELA. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO DO PROCESSO APENSO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS E TRABALHISTAS. INOCORRÊNCIA. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO OCORRÊNCIA. INCONGRUÊNCIA ENTRE A CLÁUSULA DE VIGÊNCIA E O MODELO DE PROPOSTA PREVISTO EM ANEXO. FALTA DE CLAREZA. PROCEDÊNCIA. JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES PELO PREGOEIRO. DISPOSIÇÃO DIVERSA EM DECRETO MUNICIPAL. VÍCIO DE COMPETÊNCIA. IRREGULARIDADE CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO SUFICIENTE PARA A ESCOLHA PELO MODELO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE. INOCORRÊNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÕES.

1. O desfazimento do certame, com base no poder de autotutela, enseja a perda do objeto do processo, impondo a sua extinção, sem julgamento de mérito, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 258, III, c/c o art. 346, § 3º, do Regimento Interno.

2. O Código Tributário Nacional e a Consolidação das Leis do Trabalho equiparam, expressamente, a certidão positiva com efeitos de negativa às certidões negativas de débito, motivo pelo qual se recomenda à Administração que, ao fixar os requisitos de habilitação, faça uso dos termos “regularidade fiscal” e “regularidade trabalhista” em detrimento de “certidão negativa”, de modo a abarcar a possibilidade de apresentação de possíveis certidões positivas com efeito de negativa.

3. Verificada a ocorrência de erro material e não tendo havido vedação à possibilidade de participação de empresas em recuperação extrajudicial, não há que se falar em irregularidade.

4. A falta de clareza e de precisão sobre os prazos de execução das etapas cria um cenário propício à confusão entre os licitantes, impacta na proposta de preços e pode prejudicar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. Havendo legislação específica que discrimine as funções atribuídas ao pregoeiro e dispondo o edital de

forma diversa, deve ser reconhecida a irregularidade, posto que se relaciona ao elemento competência do ato administrativo, que não pode ser alterado discricionariamente.

6. A motivação, que confere legitimidade às decisões do gestor público, consiste no dever de formalizar os motivos da decisão adotada, isto é, os fundamentos de fato e de direito, com o intuito de permitir o controle da regularidade da atividade administrativa.

Coordenadoria de Pós-Deliberação

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO

(art. 245, §2º, I da Resolução n. 24/2023)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I e III da Lei Complementar n. 102/2008 e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro e da averbação dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

1179293, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

EM APENSO: 1179294 - AVERBAÇÃO

Segurado(a): CORSINO PEDRO DA SILVA

BENEFICIÁRIO(S): BRUNO OLIVEIRA SILVA, EDER OLIVEIRA SILVA, LIGIA APARECIDA OLIVEIRA SILVA, NELIO OLIVEIRA SILVA, PRISCILA OLIVEIRA SILVA, CORSINO PEDRO DA SILVA FILHO, FABIO HENRIQUE OLIVEIRA SILVA, JANE KELLY OLIVEIRA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE AVERBAÇÃO

(art. 245, §2º, I da Resolução n. 24/2023)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no art. 54, III da Lei Complementar n. 102/2008, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas da averbação dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. AGOSTINHO PATRUS

1090418, ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC, 2009.

PARTE(S): JOÃO CARLOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 245, §2º, I da Resolução n. 24/2023)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. EM EXERC. HAMILTON COELHO

1110551, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2021.

Segurado(a): JOAQUIM JOSÉ COELHO

BENEFICIÁRIO(S): LAIDE BARCELOS COELHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1146173, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2023.

Segurado(a): JOSÉ MARIA ANTUNES SOARES

BENEFICIÁRIO(S): LEDA DALVA ANDREUNI SOARES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 245, §2º, I da Resolução n. 24/2023)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. AGOSTINHO PATRUS

1147608, APOSENTADORIA, ENTIDADE MUNICIPAL INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MUZAMBINHO, 2023.

Aposentando(a): VAGNER DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1152292, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): CRISTIANE DOS SANTOS OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1155371, APOSENTADORIA, PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS, 2023.

Aposentando(a): DARCY DE SOUZA FILHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1155719, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): GILSON VIEIRA CHAVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1155799, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): MARCIA DE LOURDES CUPERTINO XAVIER

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1179714, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): JOSE ALVARO LEITE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1187893, APOSENTADORIA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ, 2024.

Aposentando(a): WANDER GARCIA DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1103251, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, 2013.

PARTE(S): JOACIRA DE MORAIS AMARO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1103400, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, 2014.

PARTE(S): SONIA MARIA BORGES MACIEL

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1105040, PENSÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS, 2021.

Segurado(a): ANTÔNIO INÁCIO
BENEFICIÁRIO(S): MARTA AUGUSTA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1139015, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2022.

Segurado(a): SILVANA LOPES COSTA
BENEFICIÁRIO(S): RUBEN LOPES COSTA, MANOEL MOREIRA DA COSTA, ARMANDO LOPES COSTA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1146635, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2023.

Segurado(a): ALANIDE SILVA VIEIRA
BENEFICIÁRIO(S): JOAO ROBERTO DA SILVA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1146641, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2023.

Segurado(a): MARIA DE LOURDES MAMELUK SANTOS
BENEFICIÁRIO(S): ANGELO DOS SANTOS FILHO
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1147369, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2023.

Segurado(a): GERALDA ANTONIA DOS SANTOS
BENEFICIÁRIO(S): GERALDO LUCIANO DE JESUS
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1161522, PENSÃO, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2023.

Segurado(a): LUIZ OLIMPIO GARCIA PEDROSA
BENEFICIÁRIO(S): ADRIANA DANTAS PEDROSA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1173010, PENSÃO, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2024.

Segurado(a): JOSE MARCIO FERREIRA
BENEFICIÁRIO(S): MARIA LUIZA DE OLIVEIRA FERREIRA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1182256, PENSÃO, PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE CONGONHAS, 2024.

Segurado(a): JEFFERSON DE CALAZANS CESARIO
BENEFICIÁRIO(S): MARIA SOUZA SANTOS CESARIO
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

1185915, APOSENTADORIA, FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, 2024.

Aposentando(a): ADILSON JOSE DE CERQUEIRA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1183185, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): HERMOGENES PEREIRA DOS SANTOS
BENEFICIÁRIO(S): SONIA REGINA SOUZA DE AGUIAR, JACQUELINE SOUZA PEREIRA, JOSIANE SOUZA PEREIRA, JACSON SOUZA PEREIRA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1185748, PENSÃO, FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA, 2024.

Segurado(a): JORGE MIGUEL DA CRUZ
BENEFICIÁRIO(S): MARIA DAS GRACAS DA SILVA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Presidência

*PORTARIA Nº 43/PRES./2025

Altera a Portaria nº 36, de 1 de abril de 2025, que institui comissão encarregada de adotar providências para a realização de concurso público para provimento de cargos de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do caput do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso I do caput do art. 40 e pelo inciso II do caput do art. 41 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023; e pelo inciso II do

caput do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º da Portaria nº 36, de 1 de abril de 2025, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

VII – Flávia de Araújo e Silva, matrícula TC- 2910-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, 11 de abril de 2025.

*Publicada novamente por incorreção.

PORTARIA Nº 45/PRES./2025

Aprova o Plano de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para o biênio 2025-2026.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso I do art. 40 e pelo inciso II do art. 41 da Resolução nº 24 de 13 de dezembro de 2023; pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 06, de 27 de maio de 2009; e pelo inciso III do art. 13 da Resolução nº 08, de 14 de junho de 2017;

considerando a necessidade de definir, em consonância com o Plano Estratégico 2021-2026, as diretrizes da gestão, contemplando os objetivos e as iniciativas estratégicas priorizadas, além de outras demandas relevantes a serem desenvolvidas no período;

considerando a necessidade de promover o alinhamento das ações organizacionais que possibilitem o alcance dos resultados,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único desta Portaria, o Plano de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para o biênio 2025-2026.

Art. 2º Os gestores das áreas de contribuição devem promover, com o apoio da Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica, o desdobramento do Plano de Gestão em Planos Anuais, nos termos do art. 9º e do inciso IV do art. 10 da Resolução nº 08, de 14 de junho de 2017.

Art. 3º A Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica promoverá reuniões periódicas com os gestores das unidades organizacionais do Tribunal para o acompanhamento da implementação das ações previstas no Plano de Gestão e dos resultados alcançados.

Art. 4º O Plano de Gestão poderá ser revisto caso haja superveniência de fato relevante que justifique a necessidade de ajustes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Anexo Único

(a que se refere o art. 2º da Portaria 45/PRES./2025)

https://www.tce.mg.gov.br/planejamento_estrategico/docs/Plano_de_Gestao_2025.pdf

Ato/PRES nº 123/2025 - Aposenta, com proventos integrais, a partir de 03/12/2024, o servidor ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES, matrícula TC-1140-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, código TC-NS-14, padrão TC-94, classe A, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 144 do ADCT da Constituição Estadual.

Ato/PRES nº 124/2025 - Nomeia, nos termos do artigo 12, I, c/c o artigo 14, II, da Lei nº 869/1952, CHRISTIANO TEIXEIRA DE SOUZA, para o cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-5 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Segunda Câmara

Secretaria da 2ª Câmara

INTIMAÇÕES

INTIMAÇÕES Nº 8551 E 8552/2025

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no inciso I do § 2º do art. 245 da Resolução nº 24/2023, intima a(s) parte(s) abaixo relacionada(s), da decisão exarada pelo Exmo. Relator do processo:

Processo nº 1188165 – Denúncia

Relator: Conselheiro Hamilton Coelho

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cataguases

Intimados: Jose Inácio Peixoto Parreiras Henriques (*Prefeito*), Juliana de Cassia Camuri Gomes

(*Responsável legal da empresa R6 Estacionamento Rotativo Ltda.*)

Despacho: Íntegra do Arquivo

Diretoria de Gestão de Pessoas**Coordenadoria de Pessoal**

Ato/CP nº 92/2025 – Defere, a partir de 25/02/2025, a averbação de 9 (nove) anos e 196 (cento e noventa e seis dias) de tempo de serviço/contribuição, para fins exclusivamente de adicionais por tempo de serviço à servidora TACIANA NOGUEIRA DE CARVALHO PIERONI, matrícula TC-3645-2, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº 869/52 c/c o art. 115, § 1º, do ADCT da Constituição Estadual.

Ato/CP nº 93/2025 – Reconhece, a partir de 25/02/2025, o direito ao 1º adicional por tempo de serviço, adquirido em 07/08/2005, no âmbito da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, à servidora TACIANA NOGUEIRA DE CARVALHO PIERONI, matrícula TC-3645-2, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº 869/52 c/c o art. 115, § 1º, do ADCT da Constituição Estadual.

Ato/CP nº 94/2025 - Majora em 10% (dez por cento) o adicional por tempo de serviço, sobre o vencimento do servidor ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES, matrícula TC-1140-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 9º (nono) quinquênio administrativo, a partir de 03/12/2024, totalizando 90% (noventa por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 45 (quarenta e cinco) anos de tempo de serviço, nos termos do art. 112, *caput*, do ADCT da Constituição Estadual c/c o art. 124, § 1º, da Lei nº 3.214, de 16/10/1964.

Ato/CP nº 95/2025 - Autoriza o afastamento preliminar à aposentadoria, a partir de 05/05/2025, do servidor GILTON FERNANDES MAIA, matrícula TC-1703-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, código TC-NS-14, padrão TC-94, classe A, nos termos do artigo 36, § 24, da Constituição Estadual

Diretoria de Administração**Coordenadoria de Licitações e Contratos****PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº****1021007 000050/2025****ATO AUTORIZATIVO/RATIFICAÇÃO)**

Objeto: Contratação direta da Editora Fórum Ltda., com fulcro na alínea “f” do inciso III e §3º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, para a prestação de serviço de inscrição de 30 servidores (25 pagantes e 5 cortesias) no 20º Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública, que acontecerá em Brasília/DF no período de 20/08/2025 a 22/08/2025. Despacho de Sua Excelência o Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datado de 10/04/2025, exarado no Processo SEI 25.0.000001052-1, com fundamento no parecer jurídico 0380507: “Com arrimo no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º/4/2021, autorizo a contratação da Editora Fórum Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.769.803/0001-92, pelo valor total de R\$ 144.750,00 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais)”. Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2025. (a) Coordenadoria de Licitações e Contratos.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº **9459905/2025**, celebrado com **ANA PAULA PRADO GARCIA** (Processo SEI 25.0.000001175-7).

Objeto: a prestação de serviços educacionais pela professora Ana Paula Prado Garcia, que ministrará a disciplina Economia do Setor Público, no curso de especialização em Finanças Públicas, modalidade presencial, ofertado pelo Tribunal.

Vigência: 8 (oito) meses

Data da assinatura: 14/04/2025

Valor total: R\$15.618,96 (quinze mil seiscentos e dezoito reais e noventa e seis centavos)

Dotações orçamentárias: 1021 01 128 760 2145 0001 339036 31 0 10 1 e 1021 01 128 760 2145 0001 339013 17 0 10 1.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº **9460008/2025**, celebrado com **EDITORIA FÓRUM LTDA.** (Processo SEI 25.0.000001038-6).

Objeto: a prestação de serviço de elaboração de toda a programação científica de evento de capacitação que será realizado neste Tribunal nos dias 12 e 13 de junho de 2025.

Vigência: 6 (seis) meses

Data da assinatura: 14/04/2025

Valor total: R\$494.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil reais)

Dotação orçamentária: 1021 01 122 746 2009 0001 339039 53 0 10 1.

**Ministério Público junto ao
Tribunal de Contas****PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E
REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA
11/04/2025****PROCURADORA CRISTINA MELO**Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1178184, 1178655

DENÚNCIA

1182151

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1174274

PENSÃO

1137719, 1183255, 1183257

PROCURADOR DANIEL GUIMARÃESDistribuição ordinária

APOSENTADORIA

1173043, 1184803

COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

1103207, 1103210

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1167379, 1167458, 1167775

PENSÃO

1138781, 1138862, 1142192, 976771

PROCURADORA ELKE MOURADistribuição ordinária

APOSENTADORIA

1178465

COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

1103205

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1167430, 1168190

PENSÃO

1137678, 1181541, 1183256

Redistribuição

PENSÃO

1147459 (Prevenção – Origem: Procurador Daniel
Guimarães)**PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA**Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1145277

COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

1103208, 1103229

DENÚNCIA

1182246

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1091893, 1168009

PENSÃO

1045377, 1175158, 1183249

REPRESENTAÇÃO

1147750

Redistribuição

REPRESENTAÇÃO

1185022 (Processo sob sigilo)

PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGESDistribuição ordinária

APOSENTADORIA

1178463

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1168072

PENSÃO

1138810, 1183254

REPRESENTAÇÃO

1177645

PROCURADORA SARA MEINBERGDistribuição ordinária

APOSENTADORIA

1178460, 1178466

DENÚNCIA

1182181

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1167969

PENSÃO

1138782, 1180862

PROCURADOR – GERAL MPCDistribuição ordinária

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE

054.2025.231

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.

RedistribuiçãoMedidas cabíveis

ASSUNTO ADMINISTRATIVO – CÂMARAS

1153464, 1153523, 1153638, 1153731

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1148101

REPRESENTAÇÃO

1127696

PORTARIA Nº 007/2025
CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO Nº 093.2024.068
EM INQUÉRITO CIVIL

Considerando a necessidade de comprovar adequações após obras de pavimentação asfáltica realizadas na estrada da comunidade dos Costas e na estrada para a Chácara dos Cordeiros, no município de Belo Vale;

Considerando a necessidade de complementar os dados já coletados, como forma de preparação para a atuação deste órgão ministerial no exercício de suas atribuições, sobretudo quanto à tutela do interesse público;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público fixadas nos artigos 129, VI, da Constituição Federal; 67, I, b, da Lei Complementar nº 34/1994; e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993;

Considerando, por fim, o disposto nos arts. 4º, II, §1º e §2º, 8º, parágrafo único e 9º da Resolução MPC-MG nº 14/2019;

RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, converter o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 093.2024.068 em INQUÉRITO CIVIL**, para a realização das diligências e estudos necessários à apuração de seu objeto.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2025.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas
Gerais